

ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação – CCL

PREGÃO ELETRÔNICO 49/2025

CONTRATANTE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES – MARANHÃO.

OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUCÃO, HIDRAULICOS E ELETRICOS, DESTINADOS ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

19/08/2025 HORÁRIO: 14h:30min (quatorze horas e trinta minutos) (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM / NÃO



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação - CCL

Sumário

| 1. | DO OBJETO | 3 |
|-----|---|-----|
| | DO REGISTRO DE PREÇOS | |
| 3. | DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO | 3 |
| 4. | DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | 5 |
| 5. | DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA | 7 |
| 6. | DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES | 3.8 |
| 7. | DA FASE DE JULGAMENTO | 11 |
| | DA FASE DE HABILITAÇÃO | |
| | DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | |
| 10. | DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA | 18 |
| 11. | DOS RECURSOS | 19 |
| 12. | DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES | 20 |
| 13. | DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | 22 |
| 14. | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 22 |



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10 Comissão de Contratação de Licitação – CCL

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025

Processo Administrativo 1569/2025

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA, ESTADO DO MARANHÃO, **TORNA** PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE POR MEIO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO, DESIGNADO PELA **PORTARIA MUNICIPAL Nº 052/2025**, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO**, NOS TERMOS dos Decretos Municipais nº 004/2025 e 005/2025, de 02 de janeiro de 2025, Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e demais legislação aplicável e, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é formação de registro de preço para futura contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para aquisição de materiais DE CONSTRUCÃO, HIDRAULICOS E ELETRICOS, destinados atender a Secretaria Municipal de SAÚDE E SANEAMENTO de acordo com edital e anexos.
 - 1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultandose ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.1.Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u> e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.6.1.aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2.autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou serviços a ele relacionados;
 - 3.6.3.empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou serviços a ela necessários;
 - 3.6.4.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6.empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si:
 - 3.6.7.pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação – CCL

- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.6.4 e 8.15.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2.não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.3.não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.4.cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação – CCL

do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 4.6.1.no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2.nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, 4.12.2. quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10 Comissão de Contratação de Licitação – CCL

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 5.1.2.Marca:
 - 5.1.3. Fabricante;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 5.8.1.O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.8.2.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 5.8.3.Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação - CCL

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global dos itens
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação – CCL

- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.21.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº</u> 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
 - 6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação - CCL

7.1.1.SICAF;

- 7.1.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992</u>.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
 - 7.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 7.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 7.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.7.1.contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, ao final das propostas vencedoras o agente de contratação (pregoeiro) solicitara quando achar necessária a comprovação de exequibilidade das propostas.
 - 7.8.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

- 7.8.1.3. a planilha contendo a apresentação dos custos e as comprovações através de notas fiscais ou contratos/atas de registro de preço com entes públicos (que estejam no intervalo máximo de 360 dias anteriores a abertura do certame), em que, na diligencia descriminem os itens, conforme termo de referência, correspondendo ao preço unitário do lance final e as suas respectivas marcas ofertadas no ato do cadastramento da proposta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 7.9.1.Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.9.2.A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário;
 - 7.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global/unitário estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada e com documentos anexados que comprovem as suas afirmações, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação – CCL

- 7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº</u> 14.133, de 2021.
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 8.3. Habilitação jurídica
- 8.3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.2 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.3.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.3.6 Certidão simplificada e específica expedida pela Junta Comercial do Estado da Sede do licitante, comprovando todos os atos da empresa. (inscrição, enquadramento, alteração de dados etc.).
- 8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista
 - 8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

- 8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual se houver;
- 8.4.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da;
 - 8.4.6.1 Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - 8.4.6.2 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- 8.4.7 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da;
 - 8.4.7.1 Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - 8.4.7.2 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- 8.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.5 Qualificação Econômico-Financeira
 - 8.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
 - 8.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento da Livro diário, assinado pelo representante legal da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,
 - 8.5.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.5.4 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 8.5.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 8.5.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
 - 8.5.7 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% [dez porcentos] do valor total estimado da contratação;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação – CCL

- 8.5.8 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.5.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6 Qualificação Técnica

- 8.6.1 Comprovação de aptidão para os serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.6.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.6.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.6.4 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.8 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão realizador do certame ou entidade pública federal (sicaf), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.13 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10 Comissão de Contratação de Licitação – CCL

- 8.13.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.14 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
 - 8.14.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.15 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 8.15.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
 - 8.15.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.16 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 8.16.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 8.16.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>, e <u>IN 73/2022, art. 39</u>, §4°):
 - 8.17.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 8.17.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.18 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10 Comissão de Contratação de Licitação – CCL

- 8.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.21 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.22 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.3 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.5 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou equivalente e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.6 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.7 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.9 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 8.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.3.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.3.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação – CCL

- 10.4 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 8.1.1.A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 8.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.5.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 10.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.6.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DOS RECURSOS

- 11.3 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.4 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.5 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.5.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.5.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.5.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.5.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação - CCL

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 11.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.3 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.3.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.3.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.3.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.3.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.3.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.3.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 12.3.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.3.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.3.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.3.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.3.5 fraudar a licitação
 - 12.3.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.3.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.3.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.3.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.3.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.3.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

- 12.4 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.4.1 advertência;
 - 12.4.2 multa:
 - 12.4.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 12.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.5.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.6.1 Para as infrações previstas nos itens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.6.2 Para as infrações previstas nos itens 12.3.4, 12.3.5, 12.3.6, 12.3.7 e 12.3.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.3.4, 12.3.5, 12.3.6, 12.3.7 e 12.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.3.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação – CCL

e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 12.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.5 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos
- 13.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 13.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.3 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação - CCL

- 14.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 14.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos e ainda https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/licitacoes
- 14.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 14.13.1 ANEXO I Termos de Referência
 - 14.13.2 ANEXO II Minuta de Termo de Contrato
 - 14.13.3 ANEXO III Minuta de Ata de Registro de Preços

Santo Antônio dos Lopes/MA, 04 de agosto de 2025.

Blenda Cristina Costa Araújo Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10 Comissão de Contratação de Licitação – CCL

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Termo de Referência tem como finalidade estabelecer as bases para a aquisição de **materiais de construção**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e aos órgãos vinculados a ela, no município de Santo Antônio dos Lopes, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que regula os processos de licitação e contratos administrativos.
- 1.2. A aquisição dos materiais mencionados tem como objetivo garantir **reforma e ampliação** das instalações pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, promovendo ambientes adequados, seguros e funcionais para pacientes, profissionais da saúde e demais colaboradores. A escolha dos produtos deverá observar critérios de qualidade, eficiência e segurança, assegurando a sua conformidade com as normas técnicas da construção civil e sanitárias vigentes.
- 1.3. Os itens a serem adquiridos incluem, mas não se limitam a: cimento, areia, brita, tijolos, telhas, materiais elétricos (fios, disjuntores, tomadas), materiais hidráulicos (tubos, conexões), tintas, argamassas, pisos, revestimentos, portas, janelas, entre outros produtos essenciais para a execução das obras de reforma e ampliação.
- 1.4. A contratação deverá prever a entrega contínua e fracionada dos materiais, conforme o cronograma e necessidade das obras, garantindo a disponibilidade dos insumos ao longo do período estipulado no contrato. O fornecimento será realizado por empresa devidamente qualificada, de acordo com as exigências legais e técnicas aplicáveis.
- 1.5. Para a execução do objeto, deverão ser observados padrões sustentáveis de aquisição, privilegiando materiais de construção que minimizem o impacto ambiental e que sejam provenientes de fontes responsáveis, sempre que possível, em consonância com as diretrizes de responsabilidade ambiental.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir condições adequadas e seguras nas instalações vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Santo Antônio dos Lopes. A aquisição dos materiais de construção visa assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, bem como a proteção da saúde e segurança dos servidores e usuários dos serviços.
- 2.2 A contratação está amparada pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitação e contratação pública, garantindo transparência, competitividade e eficiência na seleção do fornecedor. Dessa forma, o processo será conduzido com estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação – CCL

- 2.3 A aquisição dos materiais de construção é essencial para cumprir com as exigências técnicas e de infraestrutura determinadas pelos órgãos reguladores e normativas da construção civil, assegurando ambientes seguros e estruturalmente adequados. Além disso, a utilização de produtos de qualidade contribui para a durabilidade e funcionalidade dos equipamentos e instalações utilizadas pela Secretaria.
- 2.4 O fornecimento dos materiais deverá ser realizado por empresa devidamente qualificada, com experiência no ramo e que atenda aos padrões técnicos exigidos para materiais de construção. Será considerada, no processo de escolha, a relação custo-benefício dos produtos, priorizando soluções que garantam durabilidade, eficiência e segurança.
- 2.5 A presente contratação busca ainda promover a economicidade e racionalização dos recursos públicos, garantindo uma gestão eficiente dos insumos e evitando desperdícios. Para isso, serão adotados critérios objetivos na definição das quantidades e especificações dos itens adquiridos, visando atender plenamente às necessidades de reforma e ampliação do município.

3- ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. As licitantes interessadas deverão fornecer os itens abaixo relacionados, com as seguintes características mínimas, constante da planilha a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QNT. |
|------|--|-------|------|
| 1 | BOTÃO DE ACIONAMENTO PARA CAIXA DE DESCARGA COTA EXCLUSIVA | UNID | 4 |
| 2 | ARMÁRIO DE PLÁSTICO PARA BANHEIRO ASTRA COTA EXCLUSIVA | UNID | 5 |
| 3 | ASSENTO P/ VASO SANITÁRIO BRANCO, TAMPA ENVOLVENTE DO TIPO CONVENCIONAL, APLICAÇÃO: UNIVERSAL, COR: BRANCO, MATERIAL DO ASSENTO: POLIPROPILENO (PVC) COTA EXCLUSIVA | UNID | 20 |
| 4 | BACIA SANITÁRIA DE CERÂMICA CONVENCIONAL DIAMANTINA BRANCA TAMANHOS E MEDIDAS 37 X 39 X 50 CM, COMPOSIÇÃO LOUÇA; FORMAS DE UTILIZAÇÃO: BANHEIROS E LAVABOS COTA EXCLUSIVA | UNID | 10 |
| 5 | KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO 8 PEÇAS COR: CRISTAL / CROMADO, ITENS INCLUSOS: 1 PORTA SHAMPOO, 1 PORTA SABONETE LÍQUIDO, 1 PORTA TOALHA BANHO, 1 PORTA TOALHA DE ROSTO, 1 PAPELEIRA, 1 SABONETEIRA E 2 CABIDES COTA EXCLUSIVA | UNID | 5 |
| 6 | KIT REPARO COMPLETO P/ VÁLVULA DESCARGA COTA EXCLUSIVA | UNID | 35 |
| 7 | PIA DE COZINHA DE GRANITO PRETO, CUBA INOX, 120 CM COTA EXCLUSIVA | UNID | 5 |
| 8 | PIA DE COZINHA DE GRANITO PRETO, CUBA INOX, 150 CM COTA EXCLUSIVA | UNID | 8 |
| 9 | TANQUE TRIPLO, DE ALVENARIA GRANITO SINTÉTICO 155X55CM COTA EXCLUSIVA | UNID | 8 |
| 10 | CAIXA ACOPLADA DE LOUÇA COTA EXCLUSIVA | UNID | 10 |
| 11 | CAIXA DGUA DE 2.000 LITROS COTA EXCLUSIVA | UNID | 3 |
| 12 | CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS COTA EXCLUSIVA | UNID | 5 |
| 13 | CAIXA D'ÁGUA DE 500 LITROS COTA EXCLUSIVA | UNID | 5 |
| 14 | CAIXA DE DESCARGA 6 LITROS C15/S (PAREDE) COTA EXCLUSIVA | UNID | 10 |
| 15 | TORNEIRA DE PRESSÃO PARA JARDIM. COTA EXCLUSIVA | UNID | 15 |
| 16 | TORNEIRA DE PVC CURTA - COMPRIMENTO 10CM - BITOLA 1/2" COTA EXCLUSIVA | UNID | 20 |
| 17 | TORNEIRA DE PVC LONGA - COMPRIMENTO 15CM - BITOLA 1/2", COTA EXCLUSIVA | UNID | 10 |



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

| CNPJ 06.172.720/0001-10 | • |
|--|---|
| Comissão de Contratação de Licitação – CCL | |

| 18 | TORNEIRA EM METAL CROMADO PARA LAVATÓRIO – 10CM - BITOLA 1/2". COTA EXCLUSIVA | UNID | 10 |
|----|---|------|-----|
| 19 | TORNEIRA EM METAL CROMADO PARA PIA DE COZINHA 17 A 18CM, BITOLA ½".COTA EXCLUSIVA | UNID | 10 |
| 20 | VÁLVULA AMERICANA PARA USO EM PIA DE COZINHA COTA EXCLUSIVA | UNID | 15 |
| 21 | VÁLVULA PARA LAVATÓRIO COTA EXCLUSIVA | UNID | 15 |
| 22 | SIFÃO UNVERSAL BRANCO 75 CM COTA EXCLUSIVA | UNID | 20 |
| 23 | SIFÃO DUPLO BRANCO COTA EXCLUSIVA | UNID | 15 |
| 24 | SIFÃO TRIPLO BRANCO COTA EXCLUSIVA | UNID | 15 |
| 25 | ADAPTADOR (FLANGE) PVC SOLDÁVEL COM ANEL DE VEDAÇÃO PARA CAIXA D"ÁGUA BITOLA 50MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 40 |
| 26 | ADAPTADOR (FLANGE) PVC SOLDÁVEL COM ANEL DE VEDAÇÃO PARA CAIXA D"ÁGUA BITOLA 32MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 20 |
| 27 | ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 25MM X 3/4" COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 28 | ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 20MM X 1/2" COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 29 | ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 32MM X 1" COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 30 | ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 40MM X 11/4" COTA EXCLUSIVA | UNID | 50 |
| 31 | ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 50MM X 1.1/2" COTA EXCLUSIVA | UNID | 50 |
| 32 | ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 60MM X 2" COTA EXCLUSIVA | UNID | 50 |
| 33 | ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO, 100% CERA DE PARAFINA, PARA VEDAÇÃO DE VASOS SANITÁRIOS DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 6452/6498/9338/12490 COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 34 | BOIA PARA CAIXA D"AGUA, EM PRESSÃO DE ATÉ 140 M.C.A C ota Exclusiva | UNID | 60 |
| 35 | BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL LONGA BITOLA 32MM X 25MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 36 | BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL LONGA BITOLA 40MM X 25MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 37 | BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL LONGA BITOLA 50MM X 20MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 38 | BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL LONGA BITOLA 50MM X 25MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 39 | CAP SOLDÁVEL 20MM / 1/2", PVC, FORMAS DE UTILIZAÇÃO, FECHAMENTO DE PONTOS DE ESPERA OU FINAIS DE REDE, BOLSA SOLDÁVEL COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 40 | CAP SOLDÁVEL 25MM / 3/4", COMPOSIÇÃO PVC, FORMAS DE UTILIZAÇÃO FECHAMENTO DE PONTOS DE ESPERA OU FINAIS DE REDE, BOLSA SOLDÁVEL COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 41 | CAP SOLDÁVEL 32MM / 1", COMPOSIÇÃO PVC, FORMAS DE UTILIZAÇÃO FECHAMENTO DE PONTOS DE ESPERA OU FINAIS DE REDE, BOLSA SOLDÁVEL COTA EXCLUSIVA | UNID | 50 |
| 42 | CAP SOLDÁVEL 40MM/1 1/4", COMPOSIÇÃO PVC, FORMAS DE UTILIZAÇÃO, FECHAMENTO DE PONTOS DE ESPERA OU FINAIS DE REDE, BOLSA SOLDÁVEL COTA EXCLUSIVA | UNID | 50 |
| 43 | CAP SOLDÁVEL 50MM / 1 1/2" COMPOSIÇÃO PVC, FORMAS DE UTILIZAÇÃO, FECHAMENTO DE PONTOS DE ESPERA OU FINAIS DE REDE, BOLSA SOLDÁVEL COTA EXCLUSIVA | UNID | 50 |



| Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes |
|---|
| CNPJ 06.172.720/0001-10 |
| Comissão de Contratação de Licitação – CCL |

| 1 1 | | i | i |
|-----|---|-------|-----|
| | CAP SOLDÁVEL 60MM / 2" COMPOSIÇÃO PVC, FORMAS DE UTILIZAÇÃO | | |
| 44 | FECHAMENTO DE PONTOS DE ESPERA OU FINAIS DE REDE, BOLSA | UNID | 50 |
| | SOLDÁVEL COTA EXCLUSIVA | | |
| | CHUVEIRO BRANCO, CHUVEIRO COM BRAÇO, MATERIAL: PVC, DURÁVEL E | | |
| 45 | DE FÁCIL INSTALAÇÃO. ENTRADA DE 1/2" (MEIA POLEGADA) C ota | UNID | 60 |
| | EXCLUSIVA | | |
| 46 | COLA PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC SOLDÁVEL - BISNAGA COM 75 | UNID | 200 |
| 40 | G.COTA EXCLUSIVA | OIVID | 200 |
| 47 | COLAR DE PVC SOLDAVEL DE 50MM C OTA EXCLUSIVA | UNID | 30 |
| 48 | COLAR DE PVC SOLDAVEL DE 60MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 30 |
| 49 | CURVA 20MM SOLDÁVEL PVC 90° C OTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 50 | CURVA 25MM SOLDÁVEL PVC 90° COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 51 | CURVA 32MM SOLDÁVEL PVC 90° C OTA EXCLUSIVA | UNID | 50 |
| 52 | CURVA 40MM SOLDÁVEL PVC 90° COTA EXCLUSIVA | UNID | 50 |
| 53 | CURVA 50MM SOLDÁVEL PVC 90° COTA EXCLUSIVA | UNID | 50 |
| 54 | CURVA 60MM SOLDÁVEL PVC 90° COTA EXCLUSIVA | UNID | 50 |
| 55 | FITA VEDA ROSCA EM TEFLON DE 50MX18MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| | | | |
| 56 | JOELHO DE ESGOTO 45° 100MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 60 |
| 57 | JOELHO DE ESGOT O 45° 40MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 40 |
| 58 | JOELHO DE ESG OTO 45° 50MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 40 |
| 59 | JOELHO DE ESGOTO 90° 100MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 60 | JOELHO DE ESGOT O 90° 40MM C OTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 61 | JOELHO DE ESGOTO 90° 50MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 62 | JOELHO DE ESGOTO 90° 75MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 60 |
| 63 | JOELHO DE PVC SOLDAVEL 90° 20MM C OTA EXCLUSIVA | UNID | 500 |
| 64 | JOELHO DE PVC SOLDAVEL 90° 25MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 500 |
| 65 | JOELHO DE PVC SOLDAVEL 90° 32MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 300 |
| 66 | JOELHO DE PVC SOLDAVEL 90° 40MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 67 | JOELHO DE PVC SOLDAVEL 90° 50MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 200 |
| 68 | JOELHO DE PVC SOLDAVEL 90° 60MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 69 | JOELHO DE PVC SOLDAVEL E COM ROSCA 90° 20MMX1/2 COTA EXCLUSIVA | UNID | 300 |
| 09 | JOELHO DE PVC SOLDAVEL E COM ROSCA 90° 20MMX1/2 BUCHA DE LATÃO | OIVID | 300 |
| 70 | COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| | | | |
| 71 | JOELHO DE PVC SOLDAVEL E COM ROSCA 90° 25MMX1/2 BUCHA DE LATÃO | UNID | 100 |
| | COTA EXCLUSIVA | | |
| 72 | LUVA DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA BITOLA 20 MM X 1/2" PARA ÁGUA | UNID | 300 |
| | FRIACOTA EXCLUSIVA | | |
| 73 | LUVA DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA BITOLA 25 MM X 3/4" PARA ÁGUA | UNID | 300 |
| | FRIA COTA EXCLUSIVA | | |
| 74 | LUVA DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA BITOLA 32 MM X 1" PARA ÁGUA FRIA | UNID | 300 |
| | COTA EXCLUSIVA | 0.410 | |
| 75 | LUVA DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA BITOLA 40 MM X 1" PARA ÁGUA FRIA | UNID | 50 |
| , 5 | COTA EXCLUSIVA | טוווט | 30 |
| 76 | LUVA DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA BITOLA 50 MM X 11/2" PARA ÁGUA | UNID | 20 |
| 70 | FRIA COTA EXCLUSIVA | OIVID | 20 |
| 77 | LUVA DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA BITOLA 60 MM X 2" PARA ÁGUA FRIA | UNID | 20 |
| 11 | COTA EXCLUSIVA | CIVID | 20 |
| 78 | LUVA PVC SOLDAVEL E ROSQUEAVEL 20MMX1/2" COTA EXCLUSIVA | UNID | 300 |
| 79 | LUVA PVC SOLDAVEL E ROSQUEAVEL 32MMX1" COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 80 | LUVA SIMPES ESGOTO 100MM EM PVC COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| | LUVA SIMPES ESGOTO 40MM EM PVC COTA EXCLUSIVA | UNID | 200 |
| | LUVA SIMPES ESGOTO 50MM EM PVC COTA EXCLUSIVA | UNID | 300 |
| UΖ | 20 V. C.I.II. 20 2000 10 00MM EM 1 VO OOTA EXOLUGIVA | שוויט | 000 |



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

| 83 | LUVA SIMPES ESG OTO 75MM EM PVC C OTA EXCLUSIVA | UNID | 50 |
|----------|---|-------|------------|
| | LUVA SOLDAVEL 20MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| | LUVA SOLDAVEL 20MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| | LUVA SOLDÁVEL 23MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| | LUVA SOLDAVEL 32MM COTA EXCLUSIVA | | |
| 87 88 | LUVA SOLDAVEL 40MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 100 |
| 00 | LUVA SOLDAVEL 50MM COTA EXCLUSIVA LUVA SOLDAVEL E ROSCAVEL, BUCHA LATÃO 20MMX1/2" EM PVC COTA | OINID | 100 |
| 89 | EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 90 | LUVA SOLDAVEL E ROSCAVEL, BUCHA LATÃO 25MMX1/2" EM PVC COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 91 | LUVA SOLDAVEL E ROSCAVEL, BUCHA LATÃO 25MMX3/4" EM PVC COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 92 | REGISTRO DE PVC SOLDÁVEL TIPO ESFERA 60MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 20 |
| 93 | REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL DE PVC BITOLA 20 MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 94 | REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL DE PVC BITOLA 25 MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 95 | REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL DE PVC BITOLA 32 MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 50 |
| 96 | REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL DE PVC BITOLA 40 MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 30 |
| 97 | REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL PVC BITOLA 50MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 30 |
| 98 | TE 90° PVC SOLDAVEL COM ROSCA DE 20MM / 1/2" COTA EXCLUSIVA | UNID | 300 |
| 99 | TE 90° PVC SOLDAVEL 32MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| | TE 90° PVC SOLDAVEL 40MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| | TE 90° PVC SOLDAVEL 50MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 200 |
| | TE 90° PVC SOLDAVEL 60MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 103 | TÊ 90° PVC SOLDÁVEL 25 MM P/ 3/4" COTA EXCLUSIVA | UNID | 300 |
| 104 | TÊ 90°PVC SOLDÁVEL 20MM / 1/2", COTA EXCLUSIVA | UNID | 500 |
| 105 | TÊ DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL BITOLA 32 MM X 25MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 106 | TUBO ESGOTO 100MM COTA EXCLUSIVA | М | 1.200 |
| | TUBO ESGOTO 150MM COTA EXCLUSIVA | М | 600 |
| | TUBO ESGOTO 200MM COTA EXCLUSIVA | М | 600 |
| 109 | TUBO ESGOTO 40MM COTA EXCLUSIVA | М | 600 |
| 110 | TUBO ESGOTO 50MM COTA EXCLUSIVA | М | 1.200 |
| 111 | TUBO SOLDAVEL 20MM COTA EXCLUSIVA | М | 2.400 |
| 112 | TUBO SOLDAVEL 25MM COTA EXCLUSIVA | М | 1.200 |
| 113 | TUBO SOLDAVEL 32MM COTA EXCLUSIVA | М | 1.200 |
| 114 | TUBO SOLDAVEL 40MM COTA EXCLUSIVA | М | 1.200 |
| 115 | TUBO SOLDAVEL 50MM C OTA EXCLUSIVA | М | 1.200 |
| | TUBO SOLDAVEL 60MM COTA EXCLUSIVA | М | 1.200 |
| 117 | ARAME GALVANIZADO 18 COTA EXCLUSIVA | KG | 80 |
| 118 | ARAME RECOZIDO N° 18 COTA EXCLUSIVA | KG | 120 |
| 119 | COLUNA 7X14 6MT - FERRO ¼ COTA EXCLUSIVA | М | 25 |
| 120 | COLUNA 7X14 6MT - FERRO 5/16 COTA EXCLUSIVA | М | 30 |
| 121 | COLUNA 7X14 6MT - FERRO 3/8" COTA EXCLUSIVA | М | 20 |
| 122 | CA50 3/8 BR 12 MT COTA EXCLUSIVA | UNID | 80 |
| 123 | CA50 5/16 BR 12 MT COTA EXCLUSIVA | UNID | 70 |
| 124 | CA60 4.2 BR 12 MT. COTA EXCLUSIVA | UNID | 70 |
| 125 | TRELIÇA EM AÇO - ESTRUTURA ESPACIAL CAPAZ DE ABSORVER OS ESFORÇOS DE FLEXÃO QUE SE APRESENTAM NOS PRÉ-MOLDADOS. | UNID | 80 |



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

| | 7 | ı | |
|------------|--|----------------|--------------|
| | SOLUÇÃO PARA PRÉ-FABRICAR ELEMENTOS DE CONCRETO ESBELTOS, | | |
| | LEVES E FÁCEIS DE MANEJAR, GARANTINDO PERFEITA ADERÊNCIA AO | | |
| | CONCRETO. PRINCIPAL APLICAÇÃO NA FABRICAÇÃO DE VIGOTAS | | |
| | TRELIÇADAS E PRÉ-LAJES TRELIÇADAS COTA EXCLUSIVA | | |
| 126 | AREIA MÉDIA PRÉ-LAVADA COTA EXCLUSIVA | M ³ | 300 |
| 127 | PEDRA BRITA Nº 1 COTA PRINCIPAL | M ³ | 225 |
| 128 | PEDRA BRITA Nº 1 COTA RESERVADA | M ₃ | 75 |
| 129 | PEDRA BRITA N° 0 COTA PRINCIPAL PEDRA BRITA N° 0 COTA RESERVADA | M ₃ | 225 |
| 130 | | M ₃ | 75 |
| 131 | TIJOLO 6 FUROS 20X5 (0,09X0,19X0,14) COTA EXCLUSIVA ARGAMASSA COLANTE AC-I – INTERIOR COTA EXCLUSIVA | UNID | 50.000 |
| 132 133 | ARGAMASSA COLANTE AC-II – INTERIOR COTA EXCLUSIVA ARGAMASSA COLANTE AC-II – EXTERIOR COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 50 |
| | | | 40 |
| 134 | ARGAMASSA PARA PISO/SOBREPISO COTA EXCLUSIVA CAL, PACOTE COM 5 KG COTA EXCLUSIVA | UNID | |
| 135 | CIMENTO 50KG. PORTLAND CP IV 32, SACO DE 50 KG COTA PRINCIPAL | UNID | 200 1.500 |
| 136 | , | UNID | |
| 137 | CIMENTO 50KG. PORTLAND CP IV 32, SACO DE 50 KG COTA RESERVADA BOTA DE BORRACHA IPERMEAVEL (PVC), CANO MÉDIO, FORRADA, COR | UNID | 500 |
| 138 | PRETA, TAM: VARIADOS COTA EXCLUSIVA | PAR | 60 |
| 139 | BOTA DE COURO COTA EXCLUSIVA | PAR | 130 |
| | LUVA DE LÁTEX COTA EXCLUSIVA | UNID | 200 |
| | LUVA DE PIGMENTADA COTA EXCLUSIVA | UNID | 400 |
| 142 | LUVA DE VAQUETA MISTA CANO CURTO COTA EXCLUSIVA | UNID | 200 |
| 143 | MASCARA DESCARTÁVEL DOBRÁVEL PFF2 COTA EXCLUSIVA | UNID | 300 |
| 144 | BROXA TRINCHA PARA PINTURA, 19,5 CM COTA EXCLUSIVA | UNID | 45 |
| 145 | LIXA ÁGUA GRÃO 100 COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 146 | LIXA ÁGUA GRÃO 100 COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 147 | LIXA ÁGUA GRÃO 220 COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 148 | LIXA DE FERRO GRÃO 40 COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 149 | LIXA DE FERRO GRÃO 60 COTA EXCLUSIVA | UNID | 70 |
| 150 | LIXA DE MASSA GRÃO 100 COTA EXCLUSIVA | UNID | 70 |
| 151 | LIXA DE MASSA GRÃO 120 COTA EXCLUSIVA | UNID | 70 |
| 152 | LIXA DE MASSA GRÃO 150 COTA EXCLUSIVA | UNID | 70 |
| 153 | LIXA DE MASSA GRÃO 220 COTA EXCLUSIVA | UNID | 70 |
| 154 | MASSA ACRÍLICA 18 LITROS COTA EXCLUSIVA | UNID | 60 |
| 155 | MASSA ACRÍLICA 3,6 LITROS COTA EXCLUSIVA | UNID | 20 |
| | MASSA CORRIDA PVA 18 LITROS COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 157 | PINCEL TRINCHA 1 PARA LATEX E ACRILICO COTA EXCLUSIVA | UNID | 10 |
| 158 | PINCEL TRINCHA 2 PARA LATEX E ACRÍLICO COTA EXCLUSIVA | UNID | 10 |
| 159 | PINCEL TRINCHA 3 PARA LATEX E ACRÍLICO COTA EXCLUSIVA | UNID | 10 |
| 160 | PINCEL TRINCHA 4 PARA LATEX E ACRÍLICO COTA EXCLUSIVA | UNID | 10 |
| 161 | PINCEL TRINCHA MÉDIA ROMA, 1/2" - 302 002 COTA EXCLUSIVA | UNID | 10 |
| 162 | ROLO DE LÃ ANTI GOTA COM CABO 23CM COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 163 | ROLO DE LÃ DE CARNEIRO ORIGINAL 5CM COM CABO COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 164 | ROLO DE LÃ DE CARNEIRO ORIGINAL 9CM COM CABO COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 165 | SELADOR GALÃO COM 18L COTA EXCLUSIVA | UNID | 80 |
| 166 | SOLVENTE 5 LTS (DILUENTE) COTA EXCLUSIVA | UNID | 80 |
| 167 | TINTA ACRILICA INT/EXT 18 L COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 168 | TINTA ACRILICA INT/EXT 18 LTS COTA EXCLUSIVA | UNID | 85 |
| 169 | TINTA ESMALTE 3,6 LTS COTA EXCLUSIVA | UNID | 85 |
| 170 | TINTA LATEX ACRILICO EXTERNA 18 L, CORES VARIADAS COTA EXCLUSIVA | UNID | 90 |
| 171 | TINTA LATEX ACRILICO EXTERNA 3,6 L, CORES VARIADAS COTA | UNID | 10 |
| 171 | EXCLUSIVA | CIVID | 10 |



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

| 172 | TINTA PARA PISO 3,6 L, CORES VARIADAS COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
|-----|--|------|--------|
| 173 | TINTA SEMI BRILHO 18 LITROS COTA EXCLUSIVA | UNID | 20 |
| 174 | CADEADO DE LATÃO 20MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 5 |
| 175 | CADEADO DE LATÃO 25MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 5 |
| 176 | CADEADO DE LATÃO 30MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 5 |
| 177 | CADEADO DE LATÃO 35MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 5 |
| 178 | CADEADO DE LATÃO 40MM COTA EXCLUSIVA | UNID | 5 |
| 179 | CADEADO HASTE LONGA E-35 COTA EXCLUSIVA | UNID | 5 |
| 180 | DOBRADIÇA ZINCADA 850X3,1/2 COTA EXCLUSIVA | UNID | 80 |
| 181 | FECHADURA EXTERNA ALAVANCA CROMADA TIPO POPILINE COTA EXCLUSIVA | UNID | 80 |
| 182 | FECHADURA INTERNA ALAVANCA CROMADA TIPO POPILINE COTA EXCLUSIVA | UNID | 80 |
| 183 | FECHADURA PARA BANHEIRO TIPO POPILINE COTA EXCLUSIVA | UNID | 50 |
| | FERROLHO 450X4 ZINCADO COTA EXCLUSIVA | UNID | 20 |
| 185 | JANELA DE VIDRO COM ALUMINIO 1,00MX1,20 COTA EXCLUSIVA | UNID | 40 |
| 186 | JANELA DE VIDRO COM ALUMINIO 1,00MX1,00 COTA EXCLUSIVA | UNID | 40 |
| 187 | JANELA DE ALUMINIO 0,40X0,40M COTA EXCLUSIVA | UNID | 20 |
| 188 | PORTA DE MADEIRA SEMI OCA PARA USO INTERNO 0,60X2,10 M C OTA EXCLUSIVA | UNID | 30 |
| 189 | PORTA DE MADEIRA SEMI OCA PARA USO INTERNO 0,80X2,10 M COTA EXCLUSIVA | UNID | 30 |
| 190 | CALHA ZINCO, LRGURA 1MT C OTA EXCLUSIVA | М | 100 |
| 191 | CALHA ZINCO, LARGURA 80CM COTA EXCLUSIVA | М | 100 |
| 192 | TELHA BRASILIT BRASIFLEX 5MM, 2,44 X 0,50 METROS COTA EXCLUSIVA | UNID | 200 |
| 193 | TELHA BRASILIT MAXIPLAC 8MM, 1,83 X 1,10 METROS COTA PRINCIPAL | UNID | 750 |
| 194 | TELHA BRASILIT MAXIPLAC 8MM, 1,83 X 1,10 METROS COTA RESERVADA | UNID | 250 |
| 195 | TELHA COLONIAL, 48CM X 20CM X 15CM (COMP. X LARGURA PONTA SUP. X LARGURA PONTA INF.). COTA EXCLUSIVA | UNID | 30.000 |
| 196 | REVESTIMENTO CERÂMICA LISA 457 X 57 CM COTA EXCLUSIVA | M² | 500 |
| 197 | PISO CERÂMICO, CLASSE A PI 4 DIMENSÕES DE 57CM X 57 CM ANTIDERRAPANTE COTA EXCLUSIVA | M² | 500 |
| 198 | REJUNTE PARA CERÂMICAS, PISOS E AZULEJOS. ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, PARA JUNTAS DE 2 A 10 MM. SECAGEM RÁPIDA 24 HORAS. EMBAL. DE 1KG COTA EXCLUSIVA | UNID | 500 |
| 199 | FORRO DE PVC 10 CM, 4 METROS, BRANCO, RESISTÊNCIA TOTAL À UMIDADE, NÃO PROPAGAM FOGO E GOTAS INCANDESCENTES, PARA LAVAR, UTILIZE APENAS ÁGUA E SABÃO NEUTRO, DIMENSÕES, LARGURA: 10 CM, COMPRIMENTO: 4 METROS ESPESSURA: 0,7 CM, M² POR PEÇA: 0,4M² COTA EXCLUSIVA | M² | 600 |
| 200 | FORRO DE PVC 10 CM, 8 METROS, BRANCO RESISTÊNCIA TOTAL À UMIDADE, NÃO PROPAGAM FOGO E GOTAS INCANDESCENTES, PARA LAVAR, UTILIZE APENAS ÁGUA E SABÃO NEUTRO, DIMENSÕES, LARGURA: 10 CM, COMPRIMENTO: 8 METROS, ESPESSURA: 0,7 CM, M² POR PEÇA: 0,8M² COTA EXCLUSIVA | M² | 600 |
| 201 | PREGO 15X15 C/C 1.3/4"X11 COTA EXCLUSIVA | KG | 5 |
| 202 | PREGO 17X21 C/C 1.3/4"X11 COTA EXCLUSIVA | KG | 5 |
| 203 | PREGO 18X27 C/C 2,1/2'10 COTA EXCLUSIVA | KG | 5 |
| 204 | PREGO 19/36 C/C 3"X9 COTA EXCLUSIVA | KG | 5 |
| 205 | PREGO 20X30 C/C 2.3/4"X8 COTA EXCLUSIVA | KG | 5 |
| | PREGO 22X42 C/C KG COTA EXCLUSIVA | KG | 5 |
| 207 | PREGO TELHEIRO 18X27 500G 2.1/2"X10 COTA EXCLUSIVA | KG | 5 |



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

| 208 | CABO ISOLADO DE 1,5MM ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - CABO DE COBRE 750V COM REGISTRO NO INMETRO COTA EXCLUSIVA . | М | 4.000 |
|-----|---|------|-------|
| 209 | CABO ISOLADO DE 10MM ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - CABO DE COBRE 750V COM REGISTRO NO INMETRO C OTA EXCLUSIVA . | М | 2.000 |
| 210 | CABO ISOLADO DE 16MM ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - CABO DE COBRE 750V COM REGISTRO NO INMETRO COTA EXCLUSIVA . | М | 1.000 |
| 211 | CABO ISOLADO DE 2,5MM ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - CABO DE COBRE 750V COM REGISTRO NO INMETRO COTA EXCLUSIVA . | М | 8.000 |
| 212 | CABO ISOLADO DE 4,0MM ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - CABO DE COBRE 750V COM REGISTRO NO INMETRO COTA EXCLUSIVA . | М | 4.000 |
| 213 | CABO ISOLADO DE 6,0MM ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - CABO DE COBRE 750V COM REGISTRO NO INMETRO COTA EXCLUSIVA . | М | 3.000 |
| 214 | CABO ISOLADO EM XLPE DE 50,0MM ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - CABO DE COBRE 0,6/1KV COM REGISTRO NO INMETRO COTA EXCLUSIVA | М | 1.000 |
| 215 | CABO MULT-PLEXADO EM ALUMINIO 2X 16MM COTA EXCLUSIVA | M | 1.000 |
| 216 | CABO MULT-PLEXADO EM ALUMINIO DE 2X10MM COTA EXCLUSIVA | М | 1.000 |
| 217 | CABO NU EM COBRE DE 35MM COTA EXCLUSIVA | М | 100 |
| 218 | CABO PP 2X1,50MM ESPECIFICAÇÃO: : DOIS CONDUTORES DE COBRE SÓLIDO, TÊMPERA MOLE, ISOLAÇÃO EM PVC E COBERTURA DE PLÁSTICO PVC. COTA EXCLUSIVA | М | 1.000 |
| 219 | CABO PP 2X2,50MM ESPECIFICAÇÃO: DOIS CONDUTORES DE COBRE SÓLIDO, TÊMPERA MOLE, ISOLAÇÃO EM PVC E COBERTURA DE PLÁSTICO PVC. COTA EXCLUSIVA | M | 2.000 |
| 220 | CABO PP 3X2,5 MM COTA EXCLUSIVA | M | 800 |
| 221 | CABO PP 3X16 MM COTA EXCLUSIVA | М | 200 |
| 222 | CABO PP 3X25 MM COTA EXCLUSIVA | М | 100 |
| 223 | CABO PP 2X4,0 MM COTA EXCLUSIVA | М | 1.000 |
| 224 | CABO DE COBRE NÚ 25 MM COTA EXCLUSIVA | М | 200 |
| 225 | CAIXA DE MEDIÇAO DIRETA MONOFASICA (PADRAO EQUATORIAL) COTA EXCLUSIVA | UNID | 10 |
| 226 | CAIXA DE MEDIÇAO DIRETA TRIFASICA (PADRAO EQUATORIAL) COTA EXCLUSIVA | UNID | 10 |
| 227 | CAIXA 4X2 COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 228 | CAIXA 4X4 COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 229 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 6 A 8 DISJUNTORES COM BARRAMENTO COTA EXCLUSIVA | UNID | 15 |
| 230 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 A 16 DISJUNTORES COM BARRAMENTO COTA EXCLUSIVA | UNID | 15 |
| 231 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 18 A 24 DISJUNTORES COM BARRAMENTO COTA EXCLUSIVA | UNID | 10 |
| 232 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 36 DISJUNTOREES COM BARRAMENTO COTA EXCLUSIVA | UNID | 10 |
| 233 | ELETRODUTO PVC RIGIDO 1 1/2" X 3000MM P.B. COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 234 | ELETRODUTO PVVC RIGIDO 2" COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 235 | ELETRODUTO PCV RIGIDO 1" COTA EXCLUSIVA | UNID | 150 |
| 236 | ELETRODUTO TIPO GARGANTA 3/4" COTA EXCLUSIVA | M | 900 |
| 237 | CURVA LONGA PARA ELOTRODUTO 1 1/2" EM PVC ÂNGULO 90° COTA EXCLUSIVA | UNID | 80 |
| 238 | CURVA LONGA PARA ELOTRODUTO 2" EM PVC ÂNGULO 90° COTA EXCLUSIVA | UNID | 90 |
| 239 | CURVA LONGA PARA ELOTRODUTO 1" EM PVC ÂNGULO 90° COTA EXCLUSIVA | UNID | 90 |



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

| 240 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 100A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPCÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA | UNID | 2 |
|-----|--|------|-----|
| 241 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 10A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPCÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA | UNID | 40 |
| 242 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 16A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPCÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA | UNID | 40 |
| 243 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 20A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPCÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA | UNID | 40 |
| 244 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 32A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPCÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA | UNID | 40 |
| 245 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 40A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPCÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA | UNID | 40 |
| 246 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 50A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPCÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA | UNID | 40 |
| 247 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO DE 63A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPCÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA | UNID | 40 |
| 248 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO NOFUSE TRIFASICO DE 125A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPCÃO 5KA, TENSÃO 380V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA | UNID | 3 |
| 249 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFASICO DE 100A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPCÃO 5KA, TENSÃO 380V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA | UNID | 5 |
| 250 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFASICO DE 20A ESPECIFICAÇÃO: PATRÃO ABNT - UL, CAPACIDADE DE INTERRUPCÃO 5KA, TENSÃO 380V, 50/60HZ COTA EXCLUSIVA | UNID | 15 |
| 251 | DIJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 350A, 10 KA COTA EXCLUSIVA | UNID | 15 |
| 252 | FITA ISOLANTE ALTA FUSAO ESPECIFICAÇÃO: FITA ISOLANTE AUTA FUSÃO DE 19MM X 10M, ANTI-CHAMA, PROTEÇÃO CONTRA AÇÃO DE INTEMPERIAS COTA EXCLUSIVA | UNID | 20 |
| 253 | FITA ISOLANTE PVC ESPECIFICAÇÃO: DE19MM X 20M, ANTI-CHAMA, PROTEÇÃO CONTRA AÇÃO DE INTEMPERIAS COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 254 | REFLETOR LED 200W COTA EXCLUSIVA | UND | 10 |
| 255 | PLAFON E-27 DE SOBREPOR COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 256 | LAMPADA LED TUBULAR 20W COTA EXCLUSIVA | UNID | 20 |
| 257 | LAMPADA LED TUBULAR 40W COTA EXCLUSIVA | UNID | 20 |
| 258 | LAMPADA LED 20 W COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 259 | LAMPADA LED 30 W COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 260 | LAMPADA LED 40 W COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 261 | LAMPADA LED 50 W COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 262 | HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA ESPECIFICAÇÃO: HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA DE 3/8X2400MM, BAIXA CAMADA COM CONECTOR REFORÇADO TIPO ANEL. COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 263 | INTERRUPTOR 1 SEÇAO COTA EXCLUSIVA | UNID | 50 |
| 264 | INTERRUPTOR 1 SEÇAO + TOMADA 2P+T COTA EXCLUSIVA | UNID | 80 |
| 265 | INTERRUPTOR 2 SEÇOES COTA EXCLUSIVA | UNID | 80 |



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação – CCL

| 266 | INTERRUPTOR 2 SEÇÕES + TOMADA 2P+T COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
|-----|---|------|-----|
| 267 | INTERRUPTOR 3 SEÇOES COTA EXCLUSIVA | UNID | 70 |
| 268 | TOMADA 2P+T COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 269 | PLACA CEGA 4X2 COTA EXCLUSIVA | UNID | 200 |
| 270 | PLACA CEGA 4X4 COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 271 | TOMADA 2P+T 10 A PARA CANALETA COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 272 | INTERRUPTOR COM TOMADA @P+T 10A PARA CA NALETA COTA | UNID | 100 |
| 212 | EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 273 | TOMADA DUPLA 2P+T 10 A PARA CANALETA COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 274 | SOQUETE E27 COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |
| 275 | CANALETA ADESIVA 20X10 COTA EXCLUSIVA | UNID | 100 |

3.2. Para definição do quantitativo, após a análise minuciosa, constatou-se a imprescindibilidade da realização desta aquisição, tendo em vista o atual senário. Além disso, a aquisição visa contribuir diretamente para a estruturação e otimização dos serviços públicos.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

- 4.1. O fornecimento contratado será efetuado por meio de execução indireta.
- 4.2. A execução do objeto observará as seguintes diretrizes:
- a) O objeto deverá ser entregue no endereço especificado na ordem de compra emitida pela Central de Compras do Município;
- b) A entrega deverá ocorrer nos dias e horários estipulados na ordem de compra emitida pela Central de Compras do Município;
- O objeto será fornecido conforme as necessidades e demandas da Secretaria, mediante a expedição da respectiva ordem de compra.

A CONTRATADA será incumbida de realizar o serviço utilizando materiais e equipamentos apropriados e indispensáveis para assegurar a execução primorosa do fornecimento, conforme detalhado na ordem de solicitação expedida pela Secretaria demandante.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. A solução proposta compreende na aquisição de **materiais de construção** de forma planejada e eficiente, garantindo que todas as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Santo Antônio dos Lopes mantenham condições estruturais adequadas para as obras de reforma e ampliação.
- 5.2. A implementação dessa solução envolve a seleção criteriosa de fornecedores que atendam aos padrões exigidos, assegurando a entrega dos itens conforme as especificações técnicas e prazos estipulados no contrato. Dessa forma, será possível manter um fluxo contínuo de suprimentos, evitando paralisações nas obras e garantindo a qualidade e celeridade das melhorias nas instalações de saúde.
- 5.3. O Processo Licitatório será estruturado com base no **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, utilizando a modalidade de **Pregão Eletrônico** como ferramenta estratégica para a contratação. O SRP se apresenta como uma solução eficiente, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma gradual e



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação – CCL

planejada, conforme as demandas específicas de cada etapa das obras surgirem. Esse modelo evita o comprometimento integral do orçamento e possibilita maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos, promovendo o equilíbrio entre as necessidades operacionais e a responsabilidade financeira. Além disso, essa abordagem assegura um elevado nível de controle e planejamento das aquisições, maximizando os resultados e reduzindo os riscos de desperdício.

- 5.4. A logística de distribuição dos materiais será organizada com base no cronograma e demanda real das obras nas unidades, permitindo um controle eficiente dos estoques e uma gestão otimizada dos recursos públicos. A solução contempla o fornecimento periódico e fracionado dos produtos, assegurando sua utilização de maneira racional e sustentável ao longo das reformas e ampliações.
- 5.5. Após a conclusão do Processo Licitatório, as empresas contratadas serão responsáveis pelo fornecimento dos materiais de construção, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência. Esse documento, que especifica de maneira detalhada os requisitos técnicos e operacionais, será utilizado como referência para assegurar que o fornecimento ocorra com qualidade e em estrita conformidade com as exigências da SOLICITANTE. O cumprimento do contrato será formalizado mediante a emissão da nota de empenho e será acompanhado rigorosamente para garantir que os materiais entregues estejam plenamente adequados às finalidades previstas para as obras.
- 5.6. Além da funcionalidade e qualidade dos itens adquiridos, a solução prioriza a seleção de produtos que atendam a critérios ambientais, buscando alternativas de materiais de construção que minimizem o impacto ecológico e que sejam provenientes de fontes responsáveis, sempre que possível. Com isso, o município reforça seu compromisso com a sustentabilidade e a redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades de construção.
- 5.7. A estratégia adotada para a contratação segue as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a conformidade legal do processo licitatório. A definição dos critérios de escolha e avaliação dos fornecedores será baseada na relação custo-benefício, qualidade dos produtos e capacidade de atendimento às necessidades de reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

6. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária anual do Município de Santo Antônio dos Lopes para o ano de 2025, com a seguinte dotação: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL/ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE/ MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MAC/ MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS.

7 – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de execução será iniciado a partir da assinatura do contrato, enquanto o período de vigência da ata será estipulado em 12 meses. Além disso, a prorrogação da vigência do contrato poderá ser realizada, desde que sejam plenamente observados os requisitos estabelecidos no artigo 107 da Lei nº



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação – CCL

14.133/2021.

8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.2 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 8.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

• Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10 Comissão de Contratação de Licitação – CCL

em cujo exercício contrata ou concorre;

- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- Qualificação Econômico-Financeira:
- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- f) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábilfinanceira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
 - g) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
|------|--|
| | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |
| | Ativo Total |
| SG = | PassivoCirculante + PassivoNão Circulante |
| LC = | Ativo Circulante |
| LO - | Passivo Circulante |
| | i assivo Officialito |

h) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de % (xx



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação – CCL

por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

i) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
- b) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 67 da Lei 14.133/21.

9 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1 A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência.
- 9.2 O julgamento da proposta deverá será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

10 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora: PRISCILLA NASCIMENTO BENEVIDES ALVES, nomeada sob a portaria nº N°053/2025 GPSAL, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 10.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 10.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos. O gestor do contrato, será a servidora BLENDA CRISTINA COSTA ARAÚJO nomeada sob a portaria N° 009/2025 GPSAL, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação – CCL

sua concepção até a finalização, especialmente:

- a) Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; IV analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- d) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- e) Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 10.6 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 10.7 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1 O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 11.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.
- 11.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10 Comissão de Contratação de Licitação – CCL

e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de (30) (dias), o produto com avarias ou defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



GAO DE LA

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação – CCL

14 **DA GARANTIA**

- Declarar, detalhadamente, a garantia dos equipamentos/materiais/serviços fornecidos, cujo prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo;
- 14.2 A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva;
- 14.3 A substituição do produto acarretará a renovação da garantia por prazo de 12 (doze) meses;
- 14.4 O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto;
- 14.5 A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O Município de Santo Antônio dos Lopes MA reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 16.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei n. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 004 de 02 de janeiro de 2025.
- 16.3 Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes MA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10 Comissão de Contratação de Licitação – CCL

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO Nº «NUMERO DO CONTRATO»

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº «NUMERO_DO_CONTRATO», QUE FAZEM ENTRE SI A «NOME_COMPLETO_EMPR», POR INTERMÉDIO DO (A) «UNID GEST» E A EMPRESA «EMPRESA CONTRATADA».

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de «CIDADE», através do(a) «UNID_GEST», CNPJ-MF, Nº «CGC_PREFEITURA», denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», e do outro lado «EMPRESA_CONTRATADA», CNPJ/CPF «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). «NOME_REPRESENTANTE», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- **1.1.** O objeto do presente instrumento é a «OBJETO_LICITADO», nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- **1.2.** Itens contratados: «ITENS_CONTRATO»
- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - b) A Proposta do Contratado:
 - c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor total deste contrato é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).
- **2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº «NO_LICITACAO», na modalidade «MODALIDADE» e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10 Comissão de Contratação de Licitação – CCL

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

- **4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **4.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de «PERIODO_VIGENCIA», com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos:
 - II Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - **III** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - IV Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - **V** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - VI Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - **VII** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação – CCL

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- **7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - I Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - II Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - **III** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - **IV** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - V Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:
 - **VI** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União:
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado:
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - **VII** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - **VIII** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - **IX** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação – CCL

- **X** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- **XI** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **XII** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único):
- XIII Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **XV** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - I O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - II O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
 - **III** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA».



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação - CCL

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **10.1**. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) «UNID_GEST».
- **10.2**. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão:
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

- **10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- **10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10 Comissão de Contratação de Licitação – CCL

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.3**. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- **12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em «DATA_ESTIMATIVA_CUSTO»
- **12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- **12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **12.4**. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **12.6**. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - I Der causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação – CCL

- II Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Der causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **VIII** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - I Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - **II** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - **III** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).

IV - Multa:

- **a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).
- **13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação – CCL

- I Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- II Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- **13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II As peculiaridades do caso concreto;
 - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.7**. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- **13.9**. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
- **13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação - CCL

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- **16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de «CIDADE», para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- **16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF MUNICIPIO», «DATA DO CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA» «CPF_CNPJ_CONTRATADO» CONTRATADO(A)



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10 Comissão de Contratação de Licitação – CCL

ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № «NO_LICITACAO»

O(A) «NOME DA CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede «ENDERECO DA CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CNPJ DA CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», portador do CPF nº «CPF_RESP_LICITACAO», residente na «ENDERECO_RESP_LICITACAO», e de outro lado a firma «EMPRESA_CONTRATADA»., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº «CPF_CNPJ_CONTRATADO», estabelecida à «ENDERECO CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada Sr.(a) «NOME_REPRESENTANTE», pelo «ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO» tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade «MODALIDADE», para REGISTRO DE PREÇOS nº «NO LICITACAO», RESOLVE registrar os precos da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual «OBJETO_LICITADO». Conforme especificação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10 Comissão de Contratação de Licitação – CCL

- **b)** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação – CCL

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO», a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- I Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- **III** multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação – CCL

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, enseiar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratanteno, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Precos poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preco registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE **PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entreques no endereco constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10 Comissão de Contratação de Licitação – CCL

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- I Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

☐ A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

□ Por iniciativa da Administração, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

□ Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10

Comissão de Contratação de Licitação - CCL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presenca das testemunhas que também o subscrevem.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS_COMUM»

MUNICÍPIO DE «CIDADE»
C.N.P.J. nº «CGC_PREFEITURA»
CONTRATANTE
«ASSINAT_LICITANTES_VENC»



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes CNPJ 06.172.720/0001-10 Comissão de Contratação de Licitação – CCL

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº «NO_LICITACAO»

ENCARTE

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de «CIDADE» e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade «MODALIDADE» Nº «NO_LICITACAO».

«ITENS_REG_PRECOS»